



**LEI MUNICIPAL Nº 1.305, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

*Publicado no site da Prefeitura Municipal*  
*14/09/2023*  
*Secretaria municipal de Comunicação*

Dispõe sobre a alteração do § 1º do art. 147b, do Código Tributário Municipal, incluído pela Lei Municipal nº 583, de 17 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte lei:

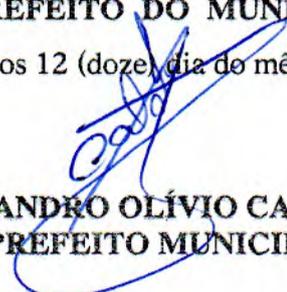
**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do art.147b, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 531, de 20 de novembro de 2002, incluído pela Lei Municipal nº 583, de 17 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 147b. (...)**

**§ 1º** A Receita oriunda da COSIP terá destinação exclusiva para este fim, ressalvado o período até 31 de dezembro de 2023, conforme prevê a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que autorizou a desvinculação de 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. “

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,** Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2023.

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**